



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1861/2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO Nº 4498
DATA ENTR 01/10/2020
HORÁRIO 13:23hs

RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE
PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE
2020 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º,
I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495, DE 20
DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Anual do presente exercício no montante de 5,00% (cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O Inciso I do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.495, de 20 de novembro de 2019 e suas alterações, passa a vigorar com seguinte redação:

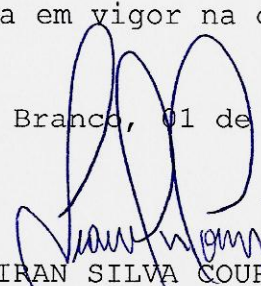
"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964";

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 01 de outubro de 2020.


IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à ampliação do limite de abertura através de decretos de Créditos suplementares ao Orçamento anual do presente exercício para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 2º, I da Lei Municipal n.º 1.495 de 20 de novembro de 2019.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2020 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária. Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: Aportes do Fundo Municipal de Previdência, despesas referente ao plano diretor, repasses ao hospital referente aos meses de novembro e dezembro, extensão de rede elétrica na localidade Córrego dos Cardosos, equipamentos para a nova Policlínica Municipal, como equipamento de raio-X e ultrassom, um veículo para polícia civil, um veículo para polícia militar, equipamentos para polícia civil e dois carros para educação, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-o para 25% (vinte e cinco por cento).

Cumpre destacar que o corrente exercício tratou-se de exercício orçamentário totalmente atípico ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Quando da formulação da Lei Orçamentária Anual em meados de agosto do ano de 2019, não se podia prevê a situação pandêmica neste exercício e consequentemente as suplementações feitas para suprir as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidades imediatas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, o que consumiu muito o percentual de suplementação autorizado em lei.

Além disso, cabe destacar que no projeto de Lei para o orçamento atual a proposta do executivo era de 30% (trinta por cento), e foi reduzido nesta casa, tendo uma diminuição drástica de uma única vez das realocações orçamentárias que em situações normais já ataria demasiadamente o executivo, e que na situação pandêmica atual se torna ainda mais problemática até para as despesas rotineiras do município.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA tendo em vista que a partir deste mês já será necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente

Visconde do Rio Branco, 01 de outubro de 2020.

IRAN SILVA Assinado de forma
digital por IRAN SILVA
COURI:4660 COURI:46602844768
2844768 Dados: 2020.10.01
15:16:22 -03'00'

Iran Silva Couri
PREFEITO MUNICIPAL